

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI ORDINÁRIA N.º 2.524/2017

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO SALARIAL PARA A CATEGORIA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a proceder a reposição salarial equivalente a 7% (sete por cento), aos servidores públicos do quadro de pessoal permanente e efetivo do Município de Aquidauana, de acordo com que preconiza o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 2.º - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a proceder a reposição salarial equivalente a 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento), aos servidores públicos do quadro de pessoal permanente do magistério do Município de Aquidauana, em observância aos preceitos da Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008.

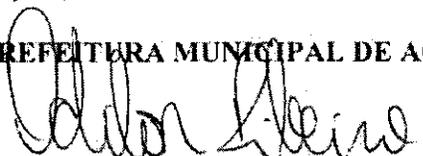
Art. 3.º - Aos servidores abrangidos pela presente Lei, cuja remuneração, aplicado o percentual definido no art. 1.º, seja inferior a R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), fica automaticamente garantido e concedido abono salarial até completar a importância equivalente ao salário mínimo vigente do País.

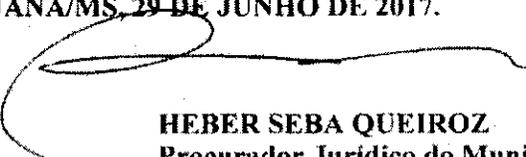
Art. 4.º - As disposições da presente Lei são extensivas aos aposentados e pensionistas, com direito a paridade.

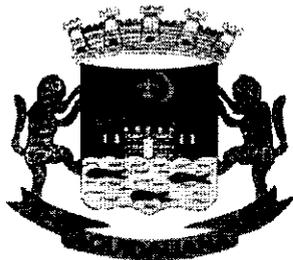
Art. 5.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor e surtirá efeitos a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 29 DE JUNHO DE 2017.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano IV • Edição Nº 759 • Quinta-Feira, 29 de Junho de 2017

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.524/2017

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO SALARIAL PARA A CATEGORIA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a proceder a reposição salarial equivalente a 7% (sete por cento), aos servidores públicos do quadro de pessoal permanente e efetivo do Município de Aquidauana, de acordo com que preconiza o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 2.º - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a proceder a reposição salarial equivalente a 7,64% (sete virgula sessenta e quatro por cento), aos servidores públicos do quadro de pessoal permanente do magistério do Município de Aquidauana, em observância aos preceitos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 3.º - Aos servidores abrangidos pela presente Lei, cuja remuneração, aplicado o percentual definido no art. 1.º, seja inferior a R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), fica automaticamente garantido e concedido abono salarial até completar a importância equivalente ao salário mínimo vigente do País.

Art. 4.º - As disposições da presente Lei são extensivas aos aposentados e pensionistas, com direito a paridade.

Art. 5.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor e surtirá efeitos a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 29 DE JUNHO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 121/GAB/2017

Prefeito **Odilon Ferraz Alves Ribeiro** Vice-Prefeita **Selma Aparecida De A. Suleiman**

Procurador-Geral do Município
Gerência de Governo
Gerência de Administração
Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente
Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária
Gerência de Saúde e Saneamento
Gerência de Educação
Gerência de Finanças
Gerência de Planejamento, Habitação e Urbanismo
Agência de Comunicação
Fundação de Cultura

Heber Seba Queiroz
Wezer Alves Rodrigues
Euclides Nogueira Junior
Archibald Joseph L. S. Macintyre
Roberto Valadares Santos
Marcos Ferreira C. De Castro
Eduardo Moraes Dos Santos
Ivone Nemer De Arruda
Gustavo Estadulho Lucarelli
Ronaldo Ângelo De Almeida
Alex Ercilio Cabreira De Melo
Humberto Antonio Fleitas Torres

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ÁREA QUE MENCIONA, NECESSÁRIA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O EXMO. SR. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, e art. 94, I, “e” da Lei Orgânica do Município, Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas alterações posteriores

CONSIDERANDO a necessidade de regularização fundiária da área onde atualmente funciona o campo de futebol do “Baixadão”,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, a área relativa aos Lotes 05, 06, 07, 08 e 09, da Quadra 07, da Planta Cadastral da cidade, objetos das matrículas imobiliárias nº 15.644, 15.645, 15.646, 15.647 e 15.649, do CRI do 1.º Ofício, destinada à regularização fundiária, conforme especificações e limites discriminados:

LOTE 05, DA QUADRA 07 –720,00m²

Descrição: De configuração geométrica retangular medindo 18,00m (dezoito metros) de frente por 40,00m (quarenta metros) da frente aos fundos, totalizando uma área de 720,00m² (setecentos e vinte metros quadrados).

Obs.: O referido lote encontra-se no lado par da Rua João de Almeida Castro, à 36m da Rua Manoel Aureliano da Costa.

Limites e Confrontações:

Ao Norte: frente para a Rua João de Almeida Castro;

Ao Sul: fundos com o lote 08;

Ao Leste: lado direito com o lote 06;

Ao Oeste: lado esquerdo com o lote 04.

LOTE 06, DA QUADRA 07 –720,00m²

Descrição: De configuração geométrica retangular medindo 18,00m (dezoito metros) de frente por 40,00m (quarenta metros) da frente aos fundos, totalizando uma área de 720,00m² (setecentos e vinte metros quadrados).

Obs.: O referido lote encontra-se no lado par da Rua João de Almeida Castro, à 18m da Rua Manoel Aureliano da Costa.

Limites e Confrontações:

Ao Norte: frente para a Rua João de Almeida Castro;

Ao Sul: fundos com o lote 08;

Ao Leste: lado direito com o lote 07;

Ao Oeste: lado esquerdo com o lote 05.

LOTE 07, DA QUADRA 07 –720,00m²

Descrição: De configuração geométrica retangular medindo 18,00m (dezoito metros) de frente por 40,00m (quarenta metros) da frente aos fundos, totalizando uma área de 720,00m² (setecentos e vinte metros quadrados).

Obs.: O referido lote encontra-se no lado par da Rua João de Almeida Castro, esquina com a Rua Manoel Aureliano da Costa.

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA/MS

Telefone:
(67) 3240-1446

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br

